



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1094/2021

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021.

Processo nº 5107467-46.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ginecologia (oncologia) e tratamento oncológico**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo Guia de Referência da Clínica da Família Josuete Santana (Evento 1, ANEXO2, Página 10), emitido em 23 de setembro em 2021, pela médica [REDACTED], a Autora, 75 anos, realizou o exame anatomopatológico que evidenciou **neoplasia intraepitelial vulvar grau II**, sendo encaminhada à **consulta em oncologia**. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **C51 – Neoplasia maligna da vulva**.

2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 11), foi acostado laudo de exame anatomopatológico, emitido em 01 de setembro de 2021, assinado pelos médicos [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], onde foi detectada **neoplasia intraepitelial vulvar grau II (VIN-II)**, com espessa área de paraceratose.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **neoplasia intraepitelial da vulva (VIN)** é uma entidade patológica a que correspondem as VIN de tipo usual (verrucoso, basaloide e misto) e as VIN de tipo diferenciado. A incidência das lesões de VIN tem aumentado progressivamente, principalmente em mulheres jovens. A infecção pelo papilomavírus humano (HPV) de alto risco, pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), o tabagismo e a neoplasia intraepitelial do colo do útero, da vagina e região anal são fatores de risco estabelecidos para as VIN. Não existem sintomas e sinais característicos das VIN, mas a doença se traduz sempre por lesões clinicamente identificáveis. A biópsia com o auxílio do colposcópio permite o diagnóstico. O tratamento da doença está sempre justificado pelo elevado risco



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de progressão para cancro invasivo. A VIN é um diagnóstico histológico, por isso obriga sempre à realização de biópsia. Inicialmente, as lesões de VIN, por analogia à neoplasia intraepitelial do colo do útero, foram divididas em três graus: VIN I, quando as atipias celulares se limitavam ao terço inferior do epitélio; **VIN II, quando as atipias celulares estavam confinadas aos dois terços inferiores do epitélio**, e VIN III, quando as atipias celulares envolviam todo o epitélio¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².
2. A **ginecologia** é a especialidade médico-cirúrgica voltada para a fisiologia e para os distúrbios basicamente do trato genital feminino, bem como para a endocrinologia e fisiologia reprodutiva femininas³.
3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de neoplasia intraepitelial vulvar grau II (VIN-II) (Evento 1, COMP2, Páginas 8 e 11), solicitando o fornecimento de internação e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Páginas 18 e 19), solicitando o fornecimento de consulta em ginecologia (oncologia) e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 5).
2. Salienta-se que, embora em documento médico (Evento 1, COMP2, Página 8) tenha sido informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) C51 – Neoplasia maligna da vulva, observou-se que a Autora foi submetida a exame anatomopatológico (Evento 1, COMP2, Página 11), onde a análise concluiu **neoplasia intraepitelial vulvar grau II (VIN-II)**. A **neoplasia intraepitelial vulvar** é um dos fatores que aumentam o risco de desenvolvimento do câncer vulvar⁵. Portanto, embora as lesões de VIN tenham elevado potencial de progressão para câncer invasivo⁶, não caracterizam ainda o diagnóstico de câncer.
3. Quanto ao questionamento sobre a eficácia do tratamento, elucida-se que o **tratamento da neoplasia intraepitelial da vulva (VIN)** está sempre justificado pelo elevado risco

¹ Scielo. MOUTINHO, J. A. F. Neoplasia intraepitelial vulvar: um problema atual. Rev. Bras. Ginecol. Obstet. 30 (8) ago. 2008. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbgo/a/xtJXtnkrYscZSwb9j6G9yrg/?lang=pt> >. Acesso em: 05 nov. 2021.

² Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: < http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm >. Acesso em: 05 nov. 2021.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de ginecologia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.763.750 >. Acesso em 05 nov. 2021.

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf >. Acesso em: 05 nov. 2021.

⁵ Scielo. PINTO, A. P. Etiopatogenia do câncer vulvar. Rio de Janeiro, v. 38, n. 1, p. 55-63, 2002. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/bpml/a/whbBjCYR4dCsVcRq7xJvkm/?lang=pt&format=pdf> >. Acesso em: 05 nov. 2021.

⁶ Scielo. MOUTINHO, J. A. F. Neoplasia intraepitelial vulvar: um problema atual. Rev. Bras. Ginecol. Obstet. 30 (8) ago. 2008. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbgo/a/xtJXtnkrYscZSwb9j6G9yrg/?lang=pt> >. Acesso em: 05 nov. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de progressão para cancro invasivo. A excisão alargada das lesões ou a sua destruição com laser CO2 têm sido os métodos mais populares de tratamento. Independentemente do método terapêutico utilizado, as taxas de recidiva são elevadas, pelo que está aconselhada a vigilância apertada das doentes após tratamento. A terapêutica tópica com imiquimod se afigura promissora no tratamento das VIN¹.

4. Adicionalmente, informa-se que o tratamento do câncer de vulva varia conforme o estadiamento clínico ao diagnóstico. Nos estádios IA, IB, II, III e IV, podem ser realizados ressecção local, ressecção alargada, vulvectomia radical com linfadenectomia, radioterapia, quimioterapia ou tratamento combinado, o tratamento padrão-ouro, para o câncer de vulva invasivo, é a vulvectomia radical com linfadenectomia inguinal bilateral, o qual apresenta grande morbimortalidade⁷.

5. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em ginecologia (oncologia) está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - neoplasia intraepitelial vulvar grau II (VIN-II) (Evento 1, COMP2, Páginas 8 e 11). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

6. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (ginecologista), poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso da Autora.

7. Caso, após a avaliação médica especializada da Autora, seja detectado quadro oncológico, informa-se que em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**⁸.

8. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

9. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

10. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

11. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

⁷ GUGELMIN, G. Et al. Câncer de Vulva: estudo retrospectivo das pacientes tratadas com vulvectomia radical. Rev. Bras. Oncologia Clínica 2009. Vol. 6. n.º 16 (jan./abr.) 12-15. Disponível em: < <https://www.sboc.org.br/sboc-site/revista-sboc/pdf/s/16/artigo2.pdf> >.
Acesso em: 05 nov. 2021.

⁸ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.brasilsus.com.br/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

12. Em consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi localizado para a Autora solicitação de “Consulta - Ambulatório 1ª vez - Ginecologia (Oncologia)”, solicitada em 23/09/2021, pela Clínica da Família Josuete Santana, para tratamento de neoplasia maligna da vulva, situação cancelada, com a seguinte observação: “Atipias de significado indeterminado é competência municipal através de patologia cervical e caso apresente margens comprometidas ou invasão, reinsira nesta fila com laudo de malignidade” (ANEXO II)¹⁰.

13. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial¹¹, foi identificado para a Autora solicitação de **Consulta em Ginecologia – Patologia Vulva**, solicitado em 20/10/2021, pela Clínica da Família Josuete Santana, com situação agendada, para o **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho**, em 23/11/2021, às 08:00h. (ANEXO III).

14. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

⁹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 05 nov. 2021.

¹⁰ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam> >. Acesso em: 05 nov. 2021.

¹¹ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns> >. Acesso em: 05 nov. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2288779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2295241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Unirio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Unacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185091	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemona/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Parâmetro para Consulta

Data da Solicitação

Data de Agendamento

CFF

Nome do Paciente

CNS

700300968518033

Tipo

Recurso

Selecione...

Selecione...

Situação

Id Solicitação

☐ Somente com mandado judicial

Pesquisar

Solicitações de Consulta ou Exame

ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Idade	CID	Agendado para	Situação	Ação
3457643	CONSULTA	Ambulatorial 1ª vez - Oncologia (Oncologia)	23/09/2021	700300968518033	ZEBUAR DA SILVA FERRO	75 anos(5), 9 meses e 19 dias(s)	C51 - Neoplasia maligna da vulva		Cancelada	Opções

Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Localização Evento	IP	Observação
23/09/2021 08:59:32	Solicitar	Em fila	Em fila	REURS-RJ		ROSELY LYDIO DA SILVA CARINO	Unidade: SMS CP JOSUETE SANTANA DE OLIVEIRA AP 33	10.42.0.100	
01/10/2021 08:59:52	Cancelar	Em fila	Cancelada	REURS-RJ		maria celia bualillo da nobrega	Regulador da Central REURS-RJ	10.42.0.100	Alguns de Significado indeterminado é competência municipal através de patologia cervical e caso apresente imagens comprometidas ou inválidas reabre-se nesta fila com laudo de malignidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

Chave de Confirmação:

22566

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante: HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	Cód. CNES: 2280167	Op. Autorizador: HENRIQUE LIMAREG	Vaga Consumida: Reserva Técnica
Endereço: RUA PROFESSOR RODOLPHO PAULO ROCCO	Número: 255	Complemento: CIDADE UNIVERSITARIA	Data Aprovação: 20/10/2021
Telefone: (21)39382789	CEP: 21941-590	Bairro: ILHA DO FUNDÃO	Município: RIO DE JANEIRO
Profissional Executante: VERA LUCIA MOTA DA FONSECA	Data e Horário de Atendimento: TER • 23/11/2021 • 08h00min		

Aviso

Paciente avisado por WELTON SOARES HERCULANO (21/10/2021 14:40:16)

DADOS DO PACIENTE

CNS: 70030098518033	Nome do Paciente ZENAIR DA SILVA FERRO	Nome Social/Apelido: ---
Data de Nascimento: 17/01/1946 (75 anos)	Sexo: FEMININO	Tipo Sanguíneo: ---
Nacionalidade: BRASILEIRA	Município de Nascimento: RIO DE JANEIRO - RJ	

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação: 389763167	Situação Atual: SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR	Vaga Solicitada: 1ª Vez
Procedimentos Solicitados: CONSULTA EM GINECOLOGIA - PATOLOGIA VULVA	Cód. Unificado: 0301010064	Cód. Interno: 0701549

PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)

30.10.10.064 - CONSULTA EM GINECOLOGIA - PATOLOGIA VULVA